



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROTÓCOLO

PROJETO DE LEI Nº 19/96, DE 16 DE abril DE 1996.

Altera destinação e autoriza doação de imóvel urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a destinação do imóvel urbano constante do lote 04 da quadra 31 do Loteamento Junqueiroz I, com área de 219,55m² com os seguintes limites e confrontações:

- Lote nº 04 da Quadra 31, Loteamento Junqueiroz I, medindo 10,00m (dez metros) de frente, 12,518 (doze metros, quinhentos e dezoito milímetros) de fundo, 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros) na lateral direita e 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda, com a área de 219,55m² (duzentos e dezenove metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados) limitando à frente com a 2ª avenida, aos fundos com os lotes nºs 08 e 09, à direita com os lotes nºs 02 e 03 e à esquerda com o lote nº 05.

PARAGRAFO UNICO - O imóvel retro descrito terá sua destinação para construção de um templo religioso.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à LBV - Legião da Boa Vontade, o imóvel urbano sendo o lote de nº 04 da Quadra 31 do Loteamento Junqueiroz I, com área de 219,55m², constante da matrícula 4.221 do livro 2AA fls 165 do CRI local.

PARAGRAFO UNICO - O donatário deverá edificar no imóvel seu templo no prazo máximo de cinco anos a contar da data de recebimento da escritura.

Art. 3º - O não cumprimento das condições estabelecidas no Parágrafo Único do artigo 2º desta Lei, tornará sem efeito a doação autorizada por esta Lei, retornando o imóvel de pleno direito ao domínio do Município, sem qualquer indenização por parte do doador, devendo o prazo e as condições previstas nesta Lei constar da Escritura de doação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de abril do ano de 1996.


ABEL BARBOSA GUIMARAES
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Reg. n° 01262 Hrs.
Livro n° 001 Fls. 199
Caçu, 16 / 04 / 1996
Silvânia Sausa Silva
Secretária - Câmara Municipal

DESPACHO
A Comissão de Constituição, Jus
tica e Redação, para emitir
parecer no prazo de _____
Caçu, 16 / 04 / 1996
[Assinatura]
Presidente

DESPACHO
Ao Relator Pedro Nelson
Barbosa para
emitir parecer.
Em 17/04/96 [Assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

MENSAGEM Nº 016/96.

A presente mensagem tem por finalidade permitir que o templo LBV, tenha sua sede neste Município, o que entendemos ser de alto interesse da comunidade uma vez que presta relevantes assistência às pessoas menos favorecidas.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos ilustres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ABEL BARBOSA GUIMARAES
Prefeito Municipal.

Handwritten signature

Cartório do 2.º Ofício e Anexos
 Noé Nunes Guimarães
 TABELIÃO
 Clarice M. Guimarães
 ESCR. JUR.
 Maria Luisa G. Peres
 ESCR. JUR.
 CACU - GOIÁS

MUNICÍPIO DE CAÇU



COMARCA DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos, Tabelião (2.º) de Notas e Escrivão (2.º) do Cível

Noé Nunes Guimarães
 OFICIAL E TABELIÃO

Clarice M. Guimarães
 SUB OFIC. E ESCR.

Maria Luisa G. Peres
 ESCR.

LIVRO Nº 51

FLS. Nº 40/41vº

1º TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE REVERSÃO, na forma abaixo:-

SAIBAM quantos esta escritura pública de reversão virem que, aos vinte (20) dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis (1.996), nesta Cidade e Comarca de Caçu, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes, IVAGNER VILELA LIMA, motorista, C.I. RG nº 2.212.305-SSP-GO, e sua mulher NORMA PEREIRA ALVES VILELA, do lar, T.E. nº 220.116.410-15-18ª Z.E.-GO, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, inscritos no CIC/MF sob o nº 625.935.521-15, residentes e domiciliados nesta Cidade, à Rua José Reinaldo Vieira, nº 879; e, de outro lado, como outorgada, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, entidade de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Avenida Izidoro Goulart, nº 327, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.164.292/0001-60, representada, neste ato, pelo seu titular legal, o Prefeito Municipal, Sr. Abel Barbosa Guimarães, brasileiro, casado agropecuarista, C.I. RG nº 139.872-SSP-GO, CIC/MF nº 016.340.031-87, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Paula e Silva, nº 326; pessoas minhas conhecidas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, pelos outorgantes me foi dito que, por doação da mencionada Prefeitura Municipal de Caçu, conforme escritura lavrada no 1º Tabelionato local, às fls. 184vº/186, do livro nº 76, aos 18.11.1992, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local, às fls. 165 do livro nº 2-AA, sob o nº R-01-4.221, são senhores e legítimos possuidores de UM TERRENO URBANO, situado nesta Cidade, à 2ª Avenida, o lote nº 04 (quatro), da quadra nº 31 (trinta e um), do Loteamento Junqueiroz I, medindo dez (10,00m) metros de frente, doze metros (12,518m) quinhentos e dezoito milímetros de fundo, dezenove metros (19,50m) e cinquenta centímetros na lateral direita e dezenove metros

(19,50m) e cinquenta centímetros na lateral esquerda, com a área de duzentos e dezenove metros (219,55m²) e cinquenta e cinco decímetros quadrados, limitando à frente com a 2ª Avenida, aos fundos com os lotes nºs 08 e 09, à direita com os lotes nºs 02 e 03 e à esquerda com o lote nº 05; que, quando da doação, o donatário varão, beneficiário da época, assumiu o compromisso de construir um prédio residencial no imóvel, dentro do prazo de oito (8) meses, a partir da data da escritura, sob pena de ser o imóvel retornado à doadora, conforme previa a Lei Municipal nº 916, de 05.10.1992, em seu parágrafo 2º, Item VII, do Artº 2º; que, não tendo os ora outorgantes, por motivo de força maior, cumprido as obrigações impostas pela doadora, em referida escritura, resolveram, espontaneamente, sem coação ou constrangimento algum, devolver o referido bem, à outorgada, a Prefeitura Municipal de Caçu, fazendo-o, por esta escritura, e na melhor forma de direito, para que fique o mesmo imóvel revertido ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Caçu, como de fato ora revertido tem, à outorgada toda a posse, domínio, direitos e ação que sobre o imóvel ora devolvido exercia, para que dele a mesma outorgada possa usar, gozar e livremente dispor, como seu que ficará sendo de hoje em diante, por força desta escritura, obrigando-se os outorgantes a fazer a presente reversão sempre boa, firme e valiosa; que, a presente devolução é feita gratuitamente, e que, as partes deram, ao imóvel, para efeito desta escritura, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Pela outorgada me foi dito, na forma da representação mencionada, que aceita a devolução do imóvel acima e esta escritura nos termos em que está redigida e apresentou-me os seguintes documentos: certidão de quitação dos outorgantes para com a Fazenda Pública Municipal; certidão negativa de ônus sobre o imóvel; e, por último, o bilhete de distribuição sob o nº 414. Isenta de pagamento do Imposto de Transmissão de B. Imóveis - ITBI, de conformidade com a Lei Municipal nº 577, de 09.01.1989, Artº 3º, Item I. E, por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura, que sendo-lhes lida, em voz alta, acharam-na conforme, aceitaram e assinam. Dispensadas testemunhas, conforme faculta a Lei Federal nº 5.952, de 06.11.1981, do que dou fé. Tudo perante mim, (a) Noé Nunes Guimarães, 2º Tabelião, que a escrevi, subscrevi, dou fé e assino. Caçu, 20 de março de 1.996. (a) Noé Nunes Guimarães, 2º Tabelião. (as) Ivagner Vilela Lima, Norma Pereira Alves Vilela e Abel Barbosa Guimarães. NADA MAIS. Traslada na mesma data, por mim, Noé Nunes Guimarães (Noé Nunes Guimarães), 2º Tabelião, que a datilografei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Cartório do 2.º Ofício e Anexos

Noé Nunes Guimarães

TABELIÃO

Clarice M. Guimarães

ESCR. JUR.

Maria Luisa G. Peres

ESCR. JUR.

CAÇU - GOIÁS

Caçu, 20 de março de 1.996

Em ttº Noé Nunes Guimarães da verdade

Noé Nunes Guimarães

A Tx. Judiciária será recolhida através da GRS nº 0122667-6

2.º Of. e Anexos

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 19/96, de 16-04-96.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Altera destinação e autoriza doação de imóvel urbano e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, através da Mensagem nº 016/96, encaminhou a Câmara Municipal, Projeto de Lei que altera destinação e autoriza doação de imóvel urbano e dá outras providências. Pelo Projeto, propõe-se a alteração da destinação do imóvel mencionado e sua doação a Legião da Boa Vontade - LBV, destinado a construção de um Templo. Ocorre que, o lote nº 04 da Quadra nº 31 do Loteamento Junqueiroz I, havia sido doado para o Sr. Ivagner Vilela Lima, para construção de um prédio residencial. Ao outorgar a escritura impôs-se a cláusula de REVERSÃO, caso não se construir no prazo de 05 anos. Não construído, REVERTEU sua propriedade e seu domínio para o Município, o que foi feito em 20-03-96, por Escritura Pública, lavrada no 2º Tabelionato desta cidade de Caçu.

Tendo em vista a REVERSÃO para o Município, sem constar nenhuma destinação específica, transformou-se em imóvel pertencente ao Patrimônio disponível do Município.

Assim sendo, não há necessidade e nem porque, alterar sua destinação, pois que, não está AFETADO. Pode-se assim ser alienado desde que, haja autorização legislativa e avaliação prévia.

Diante do exposto, entendemos por bem apresentar o Projeto Substitutivo nº 01/96 em anexo para viabilizar sua votação e possível aprovação.

Finalmente estamos apresentando nosso

PARECER:

Entendemos que, o Projeto Substitutivo nº 01/96 ao Projeto de Lei nº 19/96 além de legal, é tecnicamente aceitável, tornando-se assim viável, e acima de tudo, transforma o Projeto numa proposta constitucional e legal.

Votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO SUBSTITUTIVO.**

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 30 dias do mês de abril de 1996.


Ver. Pedro Nelson Barbosa
- Relator -

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto Substitutivo nº 01/96, ao Projeto de Lei nº 19/96.
Autoria: Relator Vereador Pedro Nelson Barbosa
Autoriza doação de imóvel urbano e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O autor da matéria justifica o presente substitutivo tendo em vista que o Projeto de Lei nº 19/96, visa proceder a doação de um imóvel para a LBV - Legião da Boa Vontade, para a edificação de um Templo.

Para tanto, o Projeto prevê em seu art. 1º a alteração da destinação do imóvel. No entanto, esse imóvel não tem destinação específica, porque o lote foi doado a um particular para construção de um prédio residencial, só que os donatários não construíram no prazo estipulado na escritura de doação, havendo desta forma a REVERSÃO.

Como o imóvel voltou a integrar o Patrimônio do Município, não há, portanto, a AFETAÇÃO sobre o imóvel, podendo o mesmo, ser alienado.

Face ao exposto acima, esta Comissão emite o seguinte

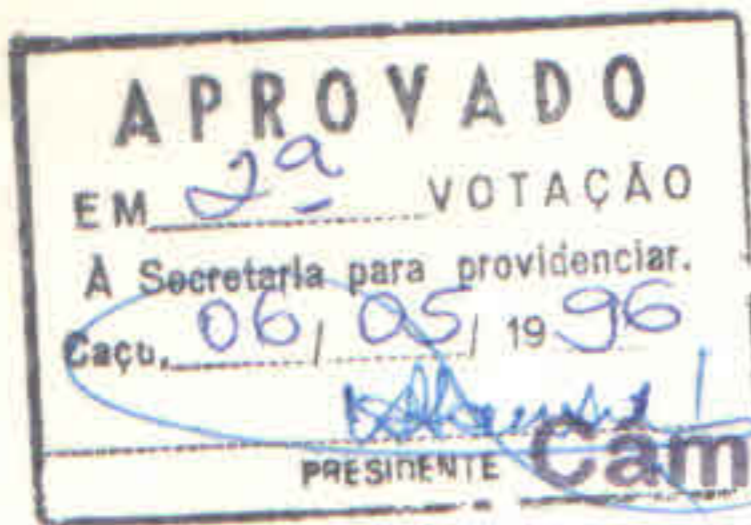
PARECER:

Somos pela aprovação do projeto em estudo, visto estar o mesmo, correto e legal.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 30 dias do mês de abril de 1996.

Ver. Adejar Nunes Guimarães
- Relator -





Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu



Projeto Substitutivo nº 01/96, ao Projeto de Lei nº 19/96, de 16-04-96.



Autoriza doação de imóvel urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à LBV - Legião da Boa Vontade, o imóvel urbano denominado por Lote nº 04 da Quadra 31 do Loteamento Junqueiroz I, com área de 219,55 m², constante da matrícula 4.221 do Livro 2 AA fls. 165 do CRI do Município de Caçu, destinado a edificação de um Templo.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de cinco anos para a conclusão das obras do Templo sob pena de reversão do mencionado imóvel para o Município, sem qualquer indenização por parte do doador, devendo o prazo e as condições previstas nesta Lei constar da Escritura de doação.

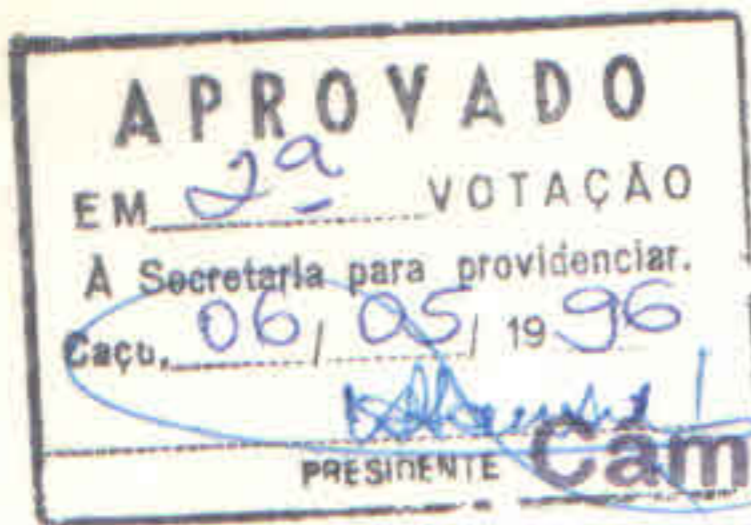
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 29 dias do mês de abril de 1996.

Ver. Pedro Nelson Barbosa.
- Relator -

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente **SUBSTITUTIVO**, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 19 de 16-04-96, de iniciativa do Prefeito Municipal, visa proceder a doação de um imóvel para a LBV - Legião da Boa Vontade, destinado a edificação de um Templo. Para tanto, o Projeto prevê em seu art. 1º a alteração da destinação do imóvel. No entanto, segundo nos parece, esse imóvel não tem destinação específica. O lote fora anteriormente doado a um particular ou seja, ao Sr. **IVAGNER VILELA LIMA** e sua mulher **NORMA PEREIRA ALVES VILELA**,



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu



Projeto Substitutivo nº 01/96, ao Projeto de Lei nº 19/96, de 16-04-96.



Autoriza doação de imóvel urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à LBV - Legião da Boa Vontade, o imóvel urbano denominado por Lote nº 04 da Quadra 31 do Loteamento Junqueiroz I, com área de 219,55 m², constante da matrícula 4.221 do Livro 2 AA fls. 165 do CRI do Município de Caçu, destinado a edificação de um Templo.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de cinco anos para a conclusão das obras do Templo sob pena de reversão do mencionado imóvel para o Município, sem qualquer indenização por parte do doador, devendo o prazo e as condições previstas nesta Lei constar da Escritura de doação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 29 dias do mês de abril de 1996.

Ver. Pedro Nelson Barbosa.
- Relator -

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente SUBSTITUTIVO, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 19 de 16-04-96, de iniciativa do Prefeito Municipal, visa proceder a doação de um imóvel para a LBV - Legião da Boa Vontade, destinado a edificação de um Templo. Para tanto, o Projeto prevê em seu art. 1º a alteração da destinação do imóvel. No entanto, segundo nos parece, esse imóvel não tem destinação específica. O lote fora anteriormente doado a um particular ou seja, ao Sr. IVAGNER VILELA LIMA e sua mulher NORMA PEREIRA ALVES VILELA,

PROTOCOLO
 Reg. nº 0264 Hrs.
 Livro nº 001 Fls. 39 v
 Capu. 02 / 05 / 1996
 Silvana Sousa Silva
 Secretária - Câmara Municipal

Estado de Goiás
 Poder Legislativo
 Câmara Municipal de

destinado a construção de um PRÉDIO RESIDENCIAL. Como os donatários não
 construíram no prazo estipulado na escritura de doação, houve a REVERSAO. O
 imóvel, pela Escritura Pública de Reversão lavrada pelo Cartório nº 2º
 Tabelionato em 20-03-98, voltou a integrar o Patrimônio do Município.
 Não há, portanto, AFETAÇÃO sobre o imóvel, pois que a escritura não lhe deu
 nenhuma destinação específica. Tendo em vista que o Município não possui
 patrimônio disponível de Município não há necessidade de destinação do
 imóvel, desde que cumpridas algumas formalidades legais como sendo:
 avaliação e autorização legislativa.
 Diante disso entendemos ser dispensável, o mesmo não está AFETAÇÃO
 imóvel, pois que, o mesmo não está AFETAÇÃO

DESPACHO
 A Comissão de Constituição, Jus-
 tiça e Redação, para emitir
 parecer no prazo de
 16 / 04 / 1996
 Presidente

DESPACHO
 Ao Relator Pedro Nelson
 Barbosa para
 emitir parecer.
 Em 17/04/96
 Presidente

[Handwritten Signature]
 Ver. Pedro Nelson Barbosa
 Relator

DESPACHO
 A Comissão de Finanças, Or-
 çamento e Economia para emitir
 parecer no prazo de
 30 / 04 / 1996
 Presidente

DESPACHO
 Ao Relator Adejar N.
 Guimarães para
 emitir parecer.
 Em 30/04/96
 Presidente